ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

REGULAMENTO

Campeonato Distrital de Futebol
Praia Masculino

INDICE:

Capitulo I DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1º Objeto 5
Artigo 2º Disposições prévias 5
Artigo 3º Princípios gerais 5
Artigo 4º Integração de lacunas 5
Artigo 5º Época desportiva 6
Artigo 6º Organizador e promotor 6
Artigo 7º Denominação da competição 6
Artigo 8º Qualificação e confirmação de participação 7
Capítulo II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 10
Artigo 9º Formato da competição 10
Artigo 10º Classificação e desempates 11
Artigo 11º Calendário da época desportiva 12
Artigo 12º Ordem de jogos 13
Artigo 13º Sorteios 13
Artigo 14º Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes 14
Artigo 15º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes 14
Artigo 16º Adiamento de jogos 15
Artigo 17º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo 15
Artigo 18º Atraso de início de jogo e interrupções 16
Artigo 19º Jogos não iniciados ou não concluídos 17
Artigo 20º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos 18
Artigo 21º Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares 18
Artigo 22º Prémios 18
Capitulo III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 18
Artigo 23º Requisitos dos recintos desportivos 18
Artigo 24º Condições de segurança 20

Artigo 25º Acreditação 21
Artigo 26º Requisitos do terreno de jogo 21
Artigo 27º Zona técnica 22
Artigo 28º Acesso e permanência na zona técnica 22
Artigo 29º Acesso ao balneário dos clubes 23
Artigo 30º Acesso aos balneário da equipa de arbitragem 24
Artigo 31º Condições de acesso de espetadores 24
Artigo 32º Suportes publicitários 25
Capitulo IV JOGOS 26
Artigo 33º Leis do Jogo 26
Artigo 34º Duração do jogo 26
Artigo 35º Rega do terreno de jogo 26
Artigo 36º Delegado ao Jogo do clube 26
Artigo 37º Secretário Técnico 28
Artigo 38º Delegado ao jogo da AFVR 28
Artigo 39º Equipas de arbitragem 28
Artigo 40º Composição das equipas e substituições de jogadores 28
Artigo 41º Composição dos bancos de suplentes 29
Capítulo V EQUIPAMENTOS 30
Artigo 42º Requisitos dos equipamentos 30
Artigo 43º Identificação do capitão 30
Artigo 44º Numeração 30
Artigo 45º Emblemas oficiais 31
Artigo 46º Publicidade nos equipamentos 31
Artigo 47º Bolas 32
Capitulo VI JOGADORES, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS ... 33
Artigo 48º Inscrição e participação de jogadores 33
Artigo 49º Jogadores formados localmente 34
Artigo 50º Cedência temporária de jogadores 34

Artigo 51º Direitos e deveres dos jogadores 35
Artigo 52º Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos 35
Artigo 53º Habilitações mínimas dos treinadores 36
Capitulo VII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 37
Artigo 54º Competência 37
Artigo 55º Encargos de organização 37
Artigo 56º Quota de Arbitragem e Quota de Organização 37
Artigo 57º Fiscalização 38
Artigo 58º Encargos com deslocações 38
Artigo 59º Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro 38
Artigo 60º Jogos sem organização financeira, jogos repetido e complementos de jogos .. 39
Artigo 61º Bilhetes e Livre Ingresso 39
Capítulo VIII PROTESTOS DOS JOGOS 40
Artigo 62º Competência e procedimento 40
Capitulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 41
Artigo 63º Disposições Transitórias 41
Artigo 64º Casos omissos 42

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objeto)

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital de Futebol de Praia Masculino, competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Vila Real (AFVR);
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Distrital de Futebol de Praia Masculino.

Artigo 2º
(Disposições prévias)

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as Sociedades Desportivas que participem na presente competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;

2. As referências à AFVR constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3º
(Princípios gerais)

1. O Campeonato é realizado em observância dos Princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva;

2. Todos os intervenientes deverão colaborar de forma a prevenir comportamentos anti-desportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º
(Integração de lacunas)

1. O Campeonato rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela FPF e pela legislação aplicável;

2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFVR.

Artigo 5º
(Época desportiva)

O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFVR através de Comunicado Oficial.

Artigo 6º
(Organizador e promotor)

1. O Campeonato é organizado pela AFVR, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes;

2. A organização técnica deste Campeonato, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AFVR;

3. Cada jogo do Campeonato será promovido pela AFVR ou pelo clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 7º
(Denominação da competição)

1. A competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital de Futebol de Praia Masculino, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFVR;

2. Qualquer alteração à denominação da competição referida no número anterior será divulgada pela AFVR através de Comunicado Oficial;

3. A AFVR e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado;

4. Em casos devidamente justificados, a AFVR poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior;

5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFVR no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à competição.

Artigo 8º
(Qualificação e confirmação de participação)

1. O Campeonato é disputado por todos os clubes que se inscrevem para a participação no campeonato, nos termos do disposto no presente Regulamento;

2. Podem requerer inscrição no Campeonato todos os Clubes filiados na AFVR, nos termos, regras e prazos fixados através do Comunicado Oficial nº 1, a divulgar no início de cada época desportiva;

3. O formato da competição varia de acordo com o número de equipas participantes, de acordo com as regras expressas no Artigo 9º;

4. Para a filiação dos Clubes e inscrição das respetivas equipas, a AFVR fornecerá os impressos necessários através de e-mail, desde que lhe sejam solicitados;

5. Inscrição de Equipas "B" de Clubes já inscritos no Campeonato:
   a) Se apenas se realizar o Campeonato Distrital de Futebol de Praia Masculino, é permitido aos clubes nele participantes inscrever mais do que uma equipa;
   b) Até ao dia útil anterior à data de início da competição, devem ser entregues pelo Clube duas listagens que descriminem claramente quem são os jogadores que integram a equipa "A" e os que integram a equipa "B";

6. Inscrição de Equipas "B" de Clubes que estão a disputar provas nacionais:
   a) É permitida a inscrição de uma equipa "B" de um Clube filiado que esteja a disputar provas nacionais neste escalão;

b) Se a única competição distrital neste escalão for o Campeonato Distrital de Futebol de Praia Masculino, a equipa "B" integra o mesmo.

c) Se nos termos do presente artigo for autorizada a inscrição de uma equipa "B" de um Clube que se encontra a disputar prova nacional, a mesma fica condicionada às seguintes regras:
   i) A subida da equipa "B" a provas nacionais, fica condicionada à regulamentação da Federação Portuguesa de Futebol;
   ii) Até ao dia útil anterior à data de início da primeira competição a entrar em atividade, devem ser entregues pelo Clube duas listagens que descriminem claramente quem são os jogadores que integram a equipa "A" e os que integram a equipa "B";
   iii) No decorrer das competições, e dentro do prazo para inscrição de novos jogadores, os jogadores devem ser vinculados a uma equipa, através de comunicação do clube no ato da inscrição do mesmo.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes devem confirmar a sua participação nos termos do disposto no presente Regulamento;

8. A AFVR pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação no Campeonato;

9. No caso do especificado no ponto 10, apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato;

10. A falta de confirmação, por escrito, de participação de um Clube determina a sua desistência;

11. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFVR divulgará as Equipas participantes em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 9º
(Formato da Competição)

1. O Formato da Competição será definido pela Direção da AFVR, divulgado em Comunicado Oficial, fazendo parte integrante deste Regulamento.

Artigo 10º
(Classificação e Desempates)

1. Com vista a determinar a classificação das Equipas, adota-se a seguinte tabela:

   a) Vitória – 3 pontos;

   b) Vitória após prolongamento – 2 pontos;

   c) Vitória através da marcação de grandes penalidades – 1 ponto;

   d) Derrota – 0 pontos.

2. Quando no final do Tempo Regulamentar de cada jogo, o resultado estiver empatado, é realizado um prolongamento de 3 minutos nos termos da Leis de Jogo.

3. Caso as Equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, no termos das Leis de Jogo para determinar o vencedor.
4. Quando existirem Equipas em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
   a) O maior número de pontos alcançados pelas Equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si, na fase da prova em causa;
   b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas Equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si, na fase da prova em causa;
   c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas Equipas empatadas nos jogos que realizaram na fase da prova em causa;
   d) O maior número de vitórias da fase da prova em causa;
   e) O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
   f) O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
   g) A menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada.

5. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, será observado o seguinte:
   a) Tratando-se de duas Equipas em situação de igualdade:
      i) Um jogo em Campo Neutro, designado pela AFVR;
      ii) Subsistindo a igualdade, será feito um prolongamento nos termos das Leis de Jogo;
      iii) Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor será apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo.
   b) Tratando-se de mais de duas Equipas em situação de igualdade:
      i) Será realizada uma competição, na qual todas as Equipas jogarão entre si apenas uma vez, em Campo Neutro, designado pela AFVR;
      ii) Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 4.

6. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplina da AFVR;

7. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados;

8. O Campeão Distrital da Futebol de Praia Masculino qualifica se para a Taça Nacional de Futebol de Praia, a disputar de acordo com o Regulamento da Taça Nacional de Futebol de Praia da FPF;

9. Se a AFVR tiver direito a indicar mais do que um (1) representante para a Taça Nacional de Futebol de Praia, referido no ponto anterior, qualifica-se também, além do campeão, os que se classificarem imediatamente a seguir, em número igual ao que teremos direito a indicar.

Artigo 11º
(Calendário da época desportiva)

1. A Direção da AFVR estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização da FPF para a época desportiva em causa;

2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, ou em casos de força maior;

3. A AFVR pode alterar a calendarização dos jogos das Equipas, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 12º
(Ordem de jogos)

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFVR;

2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento;

3. A Direção da AFVR poderá autorizar a realização de jogos das duas últimas jornadas de cada Fase em dias e horas diferentes.

Artigo 13º
(Sorteios)

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFVR ou local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial;

2. Aos sorteios podem assistir os Delegados dos Clubes e Órgãos de Comunicação Social;

3. Dentro das possibilidades que o formato da competição permita, a AFVR só tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem solicitados, por escrito, e dentro do prazo que vier a ser fixado.

Artigo 14º
(Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes)

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFVR.
   1.1. Os jogos deste Campeonato, realizam-se aos Sábados, Domingos e Feriados, nos horários estabelecidos pela AFVR para a categoria de Seniores.

2. O pedido da alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFVR com 12 dias úteis de antecedência relativamente à data calendarizada e acompanhado do acordo escrito do Clube adversário;

3. A AFVR poderá não autorizar a alteração da data e/ou hora de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 15º
(Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes)

1. Uma vez que os Clubes não têm Recinto Desportivo próprio, será a Direção da AFVR a indicar o Local e Hora de jogos a realizar em cada jornada.

Artigo 16º
(Adiamento de jogos)

1. A calendarização do Campeonato não será alterada por motivos de realização de outros jogos de carácter não oficial;

2. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se com a maior brevidade possível, desde que não prejudique o funcionamento normal da prova;

3. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se no primeiro Sábado, Domingo ou Feriado que, por calendário, sendo obrigatória a sua realização antes da última jornada, exceto se a AFVR conceder um prazo superior;

4. A AFVR informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através Fax, E-mail ou Telegrama e publicação na internet (www.afvr.pt);

5. A AFVR poderá não autorizar a adiamento ou a antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 17º
(Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo)

1. Não se aplica.

Artigo 18º
(Atraso de início de jogo e interrupções)

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;

2. Nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFVR estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo;

3. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19º
(Jogos não iniciados ou não concluídos)

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo campo em data a acordar pelos Delegados das Equipas em confronto e sem prejuízo do regulamentado nos números 3 e 4 do artigo 16º, devendo os mesmos assinar uma declaração na Ficha Técnica do Jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize na data proposta. Na falta de acordo caberá à Direção da AFVR designar nova data para a sua realização;

2. Se a classificação assim o aconselhar, a AFVR pode obrigar os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos a terceiros. Caso isto aconteça, deixam de se observar os números 3 e 4 do artigo 16º;

3. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, realizar-se-á nas condições expressas no número 1;

4. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com os mesmos jogadores que constavam na Ficha Técnica do Jogo, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção;

5. Nos casos de reinício de jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico do respetivo Clube;

6. No caso previsto no anterior número 2, terão acesso ao campo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, nos jogos com entradas pagas, sendo as despesas a realizar consideradas encargos de organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1;

7. O valor de despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial nº 1, será por si suportado.

Artigo 20º
(Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos)

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados no campo onde se efetuou a primeira vez, salvo se o campo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regulariza-lo em tempo oportuno;

2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFVR marcará um campo, considerando-se este neutro;

3. Apenas podem alinhar nos jogos anulados e mandados repetir, os jogadores que cumpram os requisitos consignados nos pontos 8 e 9 do artigo 48º.

Artigo 21º
(Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares)

1. Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares, efetuar-se-ão campos neutros a designar pela AFVR, sendo obrigatória a cedência por parte do Clube proprietário do estádio indicado.

Artigo 22º
(Prémios)

1. A AFVR institui para o Campeonato os seguintes prémios:
   a) Taça para o Clube vencedor da competição;
   b) 20 Medalhas para o Clube vencedor da competição;

CAPITULO III
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 23º
(Requisitos dos recintos desportivos)

1. Para efeitos deste Regulamento, designam-se por recintos desportivos os recintos que integram um terreno desportivo de areia, envolvido por construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de Futebol de Praia, independentemente de poderem albergar uma competição de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;

2. Todos os jogos das provas da AFVR serão efetuados em campos que obedeçam às condições regulamentares;

3. Os campos indicados pela AFVR, serão adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro;

4. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos;

5. Os jogos do Campeonato serão realizados nos campos indicados pela AFVR e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento;

6. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados;

7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFVR, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados ao jogo dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força

de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante da emergência médica;

8. Os campos devem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo;

9. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em campos com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade e tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de campos, tal como previsto na legislação aplicável;

10. A entidade responsável pelo campo terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

11. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam;

12. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes;

13. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes Visitados, em caso de gravidade, providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, ou chamar uma ambulância para transportar o sinistrado ao Hospital;

14. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta, quanto aos seus respetivos;

15. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente;

16. A vistoria das instalações desportivas a utilizar pelos Clubes compete ao Conselho Técnico da AFVR e será efetuada sempre que for considerado oportuno.

Artigo 24º
(Condições de segurança)

1. De acordo com a nova legislação em vigor, a requisição de policiamento não é obrigatória, podendo os Clubes promotores dos eventos assumir a respetiva segurança, mediante a apresentação ao Árbitro de uma CREDENCIAL emitida pela AFVR, e na qual contenha a identificação dos respetivos elementos – PCS e Auxiliares;

2. Contudo, e de acordo com o deliberado pela Direção da AFVR, foi nomeada uma "Comissão de Avaliação" com vista a definir os jogos de "risco" em que a referida segurança tenha de ser efetuada, obrigatoriamente, pelas forças policiais – PSP ou GNR – os quais serão divulgados, semanalmente e em Comunicado Oficial, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis da data calendarizada, pela Comissão de Avaliação supra referenciada;

3. Relativamente aos jogos que não constarem do CO a que se refere o ponto 2 do presente artigo, poderão os Clubes promotores utilizar a segurança privada do próprio Clube, desde que estejam reunidos os requisitos definidos em 1, e sem prejuízo do recurso ao policiamento oficial – PSP/GNR - ou ainda aos ARD (assistentes de recintos desportivos) desde que portadores da respetiva cédula profissional válida para o exercício das referidas funções, se assim o entenderem;

4. Nos casos em que a atuação seja a descrita no ponto 1, o número mínimo de seguranças para os jogos de competições Seniores é 3 e de competições de escalões de formação é 2.

Artigo 25º
(Acreditação)

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFVR, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte;

2. A acreditação dos Delegados da AFVR, os membros do Conselho de Arbitragem da AFVR e dos membros do Gabinete Técnico da AFVR é feita diretamente pela AFVR.

Artigo 26º
(Requisitos do terreno de jogo)

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de areia, não podendo, em caso algum, ser inferior a 35 metros e superior a 37 metros de comprimento e ser inferior a 26 metros e superior a 28 metros de largura;

2. No terreno de jogo, as linhas laterias, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 1,5 metros da área destinada ao público;

3. A areia do terreno de jogo tem de ter, no mínimo, 40 centímetros de profundidade;

4. O terreno de jogo é vistoriado pelo Conselho Técnico da AFVR, em conformidade com as normas instituídas;

5. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFVR qual o campo que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior;

6. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 27º
(Zona técnica)

1. Os Clubes definem para cada campo a Zona Técnica, podendo a AFVR emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, o seguinte:
   a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
   b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
   c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
   d) Área técnica, nos termos das Leis de Jogo.

Artigo 28º
(Acesso e permanência na zona técnica)

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
   a) Delegados da AFVR, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AFVR;
   b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
   c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
   d) Coordenador de segurança;

e) Agentes de força de segurança;
f) Assistentes de recinto desportivo;
g) Apanha-bolas;
h) Presidentes dos Clubes participantes;
i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFVR, em exercício de funções;
j) Membros do Gabinete Técnico da AFVR, em exercício de funções;
k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
l) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
m) Técnicos de manutenção do terreno de jogo.

2. Os agentes referidos nas alíneas c), h), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e a AFVR não se oponha a tal acesso ou permanência;

3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem;

4. Durante o tempo regulamentar e intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
   a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
   b) Funcionários e/ou operadores de radiodifusão ou de transmissão televisiva;
   c) Agentes das forças de segurança pública;
   d) Coordenador de Segurança;
   e) Assistentes de recinto desportivo;
   f) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
   g) Apanha-bolas;
   h) Técnicos de manutenção do terreno de jogo.

5. Compete aos Clubes e à AFVR determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho;

6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFVR;

7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido

definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções;

8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no campo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFVR ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;

9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.

Artigo 29º
(Acesso aos balneários dos clubes)

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes;

2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFVR pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.

Artigo 30º
(Acesso aos balneários da equipa de arbitragem)

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem para desempenho das funções respetivas:
   a) Delegados ao jogo dos Clubes participantes;
   b) Delegados de jogo da AFVR;
   c) Membros do Conselho de Arbitragem;
   d) Elementos das forças de segurança.

2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo Árbitro Principal designado para o jogo em causa;

3. Nos casos em que deva existir um Coordenador de Segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a estes o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 31º
(Condições de acesso de espetadores)

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos campos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que encontra previsto na legislação aplicável, destinada a permitir a sua implementação;

2. As condições de acesso dos espectadores aos campos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos;

3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em Regulamento da AFVR para jogos considerados de risco elevado;

4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência;

5. Cada setor destinado aos espetadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável;

Artigo 32º
(Suportes publicitários)

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos campos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
   a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e dos painéis publicitários – linha lateral: 4 metros;
   b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto;

2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFVR autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e/ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio;

3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência;

4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto do jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFVR, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPITULO IV
JOGOS

Artigo 33º
(Leis do jogo)

1. Os jogos do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA, sem prejuízo das regras específicas aplicadas ao Futebol de Praia;

2. Excetua-se ao ponto 1, todas as situações devidamente expressas neste Regulamento.

Artigo 34º
(Duração do jogo)

1. Na 1ª fase os jogos serão divididos em 3 partes de 10 minutos cada.
2. Nas meias finais e final os jogos serão divididos em 3 partes de 12 minutos cada.

Artigo 35º
(Rega do terreno de jogo)

1. Se as condições meteorológicas assim o exigirem, o Clube Visitado pode efetuar a rega do terreno de jogo de forma uniforme até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo;

2. As duas Equipas participantes num jogo podem acordar que o terreno de jogo seja regado até 5 minutos antes do jogo, sempre após o período de aquecimento das Equipas e da Equipa de Arbitragem, no máximo entre 5 a 10 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

Artigo 36º
(Delegado ao Jogo do Clube)

1. Cada Clube indica para cada jogo, um Delegado ao jogo;

2. Podem ser Delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, secretário técnico ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFVR para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube;

3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
   a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
   b) Colaborar com o Delegado de Jogo da AFVR em todos os aspetos da organização;
   c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores, funcionários do Clube que representa têm um comportamento correto entre si, com a AFVR, com a Equipa de Arbitragem, com a equipa adversária, com os espetadores, com os elementos da força de segurança, com os ARD's e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
   d) Controlar e vedar o acesso e permanência à zona técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFVR;
   e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo, a Ficha Técnica do Jogo, com a identificação dos:
      i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, nº de licença e nº de camisola, nos termos do modelo de Ficha Técnica de Jogo facultado pela AFVR e os respetivos cartões de licença;
      ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;
      iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
   f) Receber da Equipa de Arbitragem as cópias das Fichas Técnicas de Jogo;
   g) Validar os dados constantes da Ficha Técnica de Jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;

4. As Fichas Técnicas de Jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações;

5. O original dos modelos é remetido à AFVR juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos;

6. Os Delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 37º
(Secretário Técnico)

1. O cargo de secretário técnico nos Clubes participantes no Campeonato apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I, de acordo com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

Artigo 38º
(Delegado ao jogo da AFVR)

1. A AFVR pode nomear delegados para os jogos do Campeonato, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 39º
(Equipas de arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem da AFVR nomeará a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, composta por dois árbitros e um cronometrista, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem;

2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;

3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AFVR, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFVR e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

Artigo 40º
(Composição das equipas e substituições de jogadores)

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFVR e nas Leis do Jogo e apenas podem participar os jogadores devidamente inscritos;

2. Os Clubes podem designar até 9 jogadores suplentes, na ficha de jogo, sendo que o número de substituições no decorrer do jogo é ilimitado, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.

3. As substituições são operadas nos termos das Leis de Jogo do Futebol de Praia.

4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
   a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
   b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na AFVR pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial;

5. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico respetivo Clube;

6. Caso algum jogador na posição de guarda-redes se encontre lesionado e por esse motivo impedido de participar, o clube apenas poderá substituir o jogador por outro jogador na mesma posição se apenas tiver um guarda-redes disponível, mediante prova médica da lesão.

Artigo 41º
(Composição dos bancos de suplentes)

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
   a) 7 Jogadores suplentes, 8 ou 9, se um ou dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente Juniores “A” ou “B” com aptidão para ao escalão Sénior;
   b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
      i. Até 2 Delegados ao Jogo;
      ii. 1 Treinador Principal;
      iii. 1 Treinador Adjunto;

iv. 1 Treinador Estagiário, caso exista;
v. 1 Médico;
vi. 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista ou elemento com a certificação obrigatória SBV-DAE;

2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica de jogo e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados;

3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida;

4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador;

5. Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontra a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer uma infração disciplinar.

CAPITULO V
EQUIPAMENTOS

Artigo 42º
(Requisitos dos equipamentos)

1. Cada Equipa participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigada a equipar os seus jogadores com camisola e calções de cores diferentes da Equipa adversária;

2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem;

3. Não é permitido o uso de calçado durante o jogo; contudo, podem ser utilizadas ligaduras elásticas nos pés ou tornozelos;

4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFVR antes do início da competição;

5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;

6. Quando os equipamentos das Equipas forem semelhantes, ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.

Artigo 43º
(Identificação do capitão)

Os capitães das Equipas intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 44º
(Numeração)

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:
   a) A numeração das camisolas é obrigatória nas costas da camisola, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
   b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
   c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura e, nos calções, pelo menos 10 cm;
   d) A numeração é livremente determinada, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Equipa ao Árbitro antes do início do jogo, começando sempre pelo guarda-redes;
   e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro da mesma Equipa participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
   f) É permitida a inscrição do nome do jogador na camisola, acima do número;
   g) A falta, a troca, ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 45º
(Emblemas oficiais)

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.

2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
   a) 100 cm2 quando aplicado nas camisolas;
   b) 50 cm2 quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;

3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito;

4. Quando colocado nos calções, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento;

5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas ou nos calções, respeitando o seguinte:
   a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
   b) Na frente da camisola e calção colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.

6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFVR.

Artigo 46º
(Publicidade nos equipamentos)

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de dois patrocinadores;

2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFVR. Os Clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, a formular em impresso próprio a fornecer pela AFVR, um exemplar da camisola, até oito dias antes da sua utilização;

3. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
   a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm2;
   b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm2;

c) Nas mangas das camisolas até 100 cm2, sendo que a manga direita fica reservada exclusivamente à AFVR, na qual poderá colocar publicidade ou no nome da Prova com medida até 200 cm2;
d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm2;
e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm2.

4. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm2 em cada peça de equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior;

5. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFVR;

6. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm2;

7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA, da FPF e da AFVR, não podendo exceder 20 cm2 em cada peça de equipamento;

8. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte;

9. A AFVR declina toda e qualquer responsabilidade em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e a Empresa publicitária, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 47º
(Bolas)

1. Compete à AFVR ou ao Clube visitado fornecer as bolas necessárias para o jogo.

2. Havendo designação de bola oficial da competição no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR, dever-se-á disputar os jogos do Campeonato com a bola definida no referido Comunicado Oficial.

CAPITULO VI
JOGADORES, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 48º
(Inscrição e participação de jogadores)

1. Apenas podem participar no Campeonato os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFVR, através da apresentação dos documentos constantes no Comunicado Oficial nº1.

2. Apenas podem competir nesta Prova, os jogadores da categoria de Seniores e Juniores "A", bem como Juniores "B", desde que apresentem comprovativo de sobreclassificação de acordo com a respetiva idade, em conformidade com o fixado no Comunicado Oficial nº 1 para cada época desportiva;

3. Os jogadores só podem estar inscritos por um único clube em cada época desportiva específica de Futebol de Praia;

4. Não se aplica aos jogadores de Futebol de Praia o disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferências de Jogadores;

5. Cada equipa deve inscrever um mínimo de 10 jogadores e um máximo de 25 jogadores dentro dos quais dois terão de ser guarda-redes.

6. A participação de jogadores de Clubes que se encontrem a disputar Provas Nacionais neste escalão e que tenham inscrito uma equipa "B" neste Campeonato, bem como a participação de jogadores de Clubes que tenham mais do que uma equipa inscrita nas provas distritais deste escalão, está condicionada ao definido no artigo 8º;

7. No caso de um Clube participar em diferentes categorias e campeonatos, poderão alinhar indistintamente, numa e noutra equipa os jogadores devidamente inscritos e desde que o intervalo entre o termo de um jogo e o início do outro seja superior a 15 horas, sem prejuízo do consignado no número 4 do presente artigo.

8. Torna-se sempre necessário o exame médico a comprovar aptidão para o jogador participar na categoria superior;

9. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente;

10. Nos jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes só podem alinhar jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado ou mandado repetir;

11. Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impedia de tomar parte no jogo anulado, não podem alinhar no jogo de repetição;

12. Sem prejuízo do disposto no presente Capitulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

Artigo 49º
(Jogadores formados localmente)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no presente Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 4 jogadores formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto;

2. O jogador formado localmente na FPF é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses;

3. Os jogadores que tenham o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto;

4. Os jogadores inscritos na época desportiva 2019-2020 adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor nessa época.

Artigo 50º
(Cedência temporária de jogadores)
(Não de aplica)

Artigo 51º
(Direitos e deveres dos jogadores)

1. Os jogadores têm direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados;

2. Os jogadores têm os seguintes deveres:
   a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
   b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
   c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
   d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 52º
(Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos)

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito de exercer a sua atividade no Campeonato, desde que devidamente licenciados pela AFVR;

2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFVR, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos do Clube adversário e os espectadores;

3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFVR exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

CAPITULO VII
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 54º
(Competência)

A AFVR pode delegar a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitado mediante o pagamento, por estes, dos encargos de organização previstos no artigo 55º.

Artigo 55º
(Encargos de organização)

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos do Campeonato, que efetuem na condição de visitados:
   a) Quota de Arbitragem;
   b) Quota de Organização;
   c) Despesas com a segurança, quando aplicável – Policiamento, ARD ou segurança privada;
   d) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.
2. Não há organização financeira nos jogos do campeonato;
3. A AFVR é titular de todos os direitos económicos da competição;
4. Todos os jogos são realizados sem entradas pagas.

Artigo 56º
(Quotas de arbitragem e organização)

1. A AFVR suporta as despesas com arbitragem e policiamento, salvo indicação em contrário.
2. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFVR uma Quota de Arbitragem e uma Quota de Organização;
3. O valor das quotas referidas no número anterior é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR;
4. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à AFVR, mensalmente, pelos Clubes visitados, até ao final do mês seguinte a que as mesmas se reportam;
5. Não se verificando a liquidação das mesmas, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, e sem necessidade de qualquer outra notificação, incorrem os Clubes incumpridores nas sanções previstas e punidas pelo artigo 83º do Regulamento Disciplinar – Impedimento de participar em Provas Distritais, até que a situação se mostre regularizada.

Artigo 57º
(Fiscalização)

Nos casos previstos no artigo anterior, a organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFVR.

Artigo 58º
(Encargos com deslocações)

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato em que participam.

Artigo 59º
(Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro)

1. Nos jogos marcados em campo neutro nos termos do artigo 21º, o Clube proprietário do campo terá direito ao pagamento das despesas de utilização, a suportar pelo Clube utilizador, cujo montante máximo será fixado no início de cada época pela Direção da AFVR, sendo da responsabilidade do Clube proprietário a apresentação do recinto em condições de poder ser realizado o encontro;

2. Os Clubes que não disponham de instalações desportivas próprias, devem indicar à AFVR qual o campo que vão utilizar para os seus jogos com uma antecedência de mínima de 8 dias em relação à data dos respetivos sorteios;

3. Quando se verifiquem interdições nos termos da lei vigente, o Clube com campo interdito pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos conforme tabela a elaborar pela AFVR e a divulgar no Comunicado Oficial nº 1, se a distância a percorrer pelo Clube visitante for superior à que faria se o jogo se realizasse no seu próprio campo;

4. As despesas de deslocação prevista no presente artigo, assim como no próximo, abrangem o transporte pelo meio mais económico usado na área de jurisdição da AFVR;

5. No caso de ter havido despesas de deslocação, previstas no presente artigo, bem como no próximo, o Clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFVR e ao seu adversário, no prazo de 7 dias:

6. O Clube que, nos termos dos artigos referidos no ponto 5, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar o pagamento dessa importância por intermédio da AFVR e no prazo de 10 dias, contados daquele em que tenha recebido da AFVR o aviso para pagar;

7. Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos Clubes e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube adversário serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto;

8. As despesas da organização do jogo, se as houver, serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto, despesas essas que serão afixadas anualmente pela AFVR;

9. Quando os Clubes efetuem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção;

10. Nos jogos de desempate, em campo neutro e quando haja organização financeira, a receita líquida do encontro depois de deduzidas as despesas de organização incluindo a deslocação dos grupos, se as houver, será dividida em partes iguais pelos Clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado, em partes iguais, pelos dois clubes.

Artigo 60º
(Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos)

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em campo neutro, a entidade que possua título legítimo de utilização desse campo e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes;

2. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, em que haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas de organização de jogo, revertendo, no entanto, a receita líquida a favor do Clube visitado;

3. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem campos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 61º
(Livre Ingresso)

1. Em todos os jogos do Campeonato, os clubes podem emitir convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores e demais convidados;

CAPITULO VIII
PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 62º
(Competência e Procedimento)

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFVR;

2. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho Técnico da AFVR, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão;

3. Os protestos de jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º
(Disposições Transitórias)

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos desta prova e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:

   a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;

   b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a uma ou duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;

c) No caso de prova que se encontre na fase de play-off, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa da fase anterior;

d) No caso de prova que se encontre na fase de eliminatórias, jogadas a uma ou duas mãos, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição na prova e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa do campeonato da categoria.

2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, o campeonato seja suspenso temporariamente quando ainda esteja na 1ª Fase da prova, pode a Direção da AFVR decidir abdicar da realização das fases subsequentes;

3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 e 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previstos no presente regulamento;

Artigo 64º
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFVR nos termos estatutários.

CAPÍTULO X
Anexos

ANEXO I – Definição da Zona Técnica
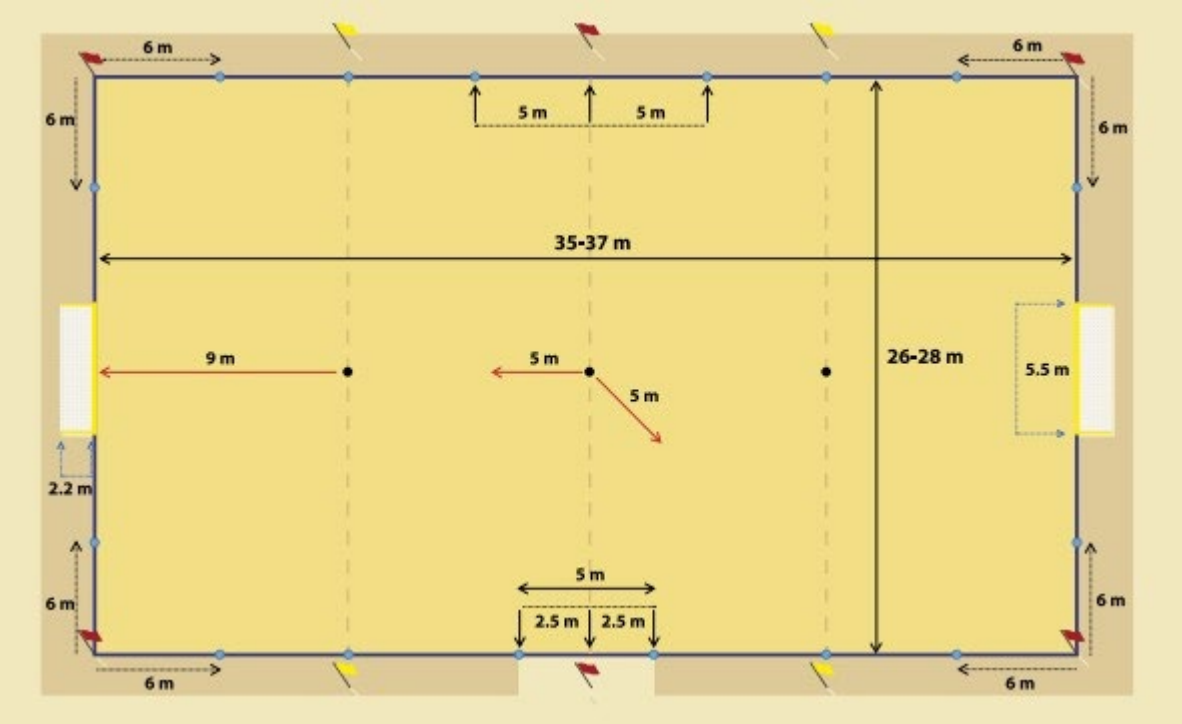
DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA
Futebol de Praia